

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



PARECER JURÍDICO

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO contratação dos serviços profissionais advocatícios da contratada especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o ajuizamento de demanda judicial visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no cadastro, da empresa JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 05.500.356/0001-08 com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 11 de Abril de 2017

Assessoria Jurídica